

REGIMENTO ELEITORAL – CORES

O presente Regimento normatiza as eleições para o Conselho de Representantes Sindicais do SIMPA – CORES.

O número de membros do CORES obedecerá o critério de proporcionalidade do número de filiados em cada Repartição:

- até 100 sócios: 01 Representante no Conselho;
- a cada fração de 100 sócios: mais 01 Representante no Conselho;
- cada núcleo terá direito de eleger 01 coordenador, mais a seguinte representação para o CORES:

De acordo com o cadastro atualizado do sindicato.

Das Inscrições

Art. 1º - Concorrerão a Coordenadores de Núcleo e Representantes Sindicais do CORES, todos os associados até 30 dias antes da data do pleito.

Art. 2º - As eleições ocorrerão pela inscrição de candidaturas individuais, sendo permitida a apresentação de plataformas eleitorais conjuntas, vencendo os candidatos mais votados individualmente.

Parágrafo 1º – O período de inscrição das candidaturas serão realizadas de acordo com o que for definido em reunião do núcleo convocada especificamente para esse fim, assim como, o cronograma de eleição a partir de 04 de dezembro de 2019.

Parágrafo 2º – As candidaturas inscritas poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir do momento em que fizer a sua inscrição na Comissão Eleitoral do Órgão ou secretaria do SIMPA através da entrega de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo 3º - Será eleito Coordenador o associado que conquistar o maior número de votos em cada núcleo, sendo seu suplente o representante titular que obtiver a segunda maior votação.

Parágrafo 4º - Serão eleitos também, por ordem de votos conquistados, os representantes de acordo com o número de vagas de cada núcleo, bem como número de suplentes igual ao total das vagas de cada núcleo.

Parágrafo 5º - Em caso de empate, entre dois associados ou mais, será utilizada como critério de desempate, a data de filiação mais antiga ao Sindicato.

Parágrafo 6º - Persistindo o empate será eleito o associado de mais idade.

Art. 3º - Poderão votar todos os associados até 15 dias antes da data do pleito.

Art. 4º - A eleição se dará em Assembléia do Núcleo que será presidida pelo coordenador da comissão eleitoral do CORES. Em sua falta ou se candidato, será encaminhada de acordo com a linha sucessória prevista no estatuto do SIMPA.

Parágrafo 1º – Cada núcleo do CORES comunicará até 20 de dezembro de 2019 à direção do SIMPA as datas do seu processo sucessório.

Parágrafo 2º- No caso dos núcleos em que não houver a comunicação da data do seu processo, caberá a direção do SIMPA fazê-lo, não podendo mais ser feita pelo núcleo.

Parágrafo 3º- A eleição poderá ser realizada na própria Assembleia do núcleo, ou permanente no prazo máximo de 3 dias. Em ambas as situações será garantido o voto secreto a partir da disponibilização de urnas e cédulas eleitorais.

Parágrafo 4º – A Assembleia do núcleo para fins da eleição dos novos integrantes do núcleo se caracterizará com a colocação de urnas nos locais de trabalho, podendo ser urnas fixas ou volantes a partir da definição da comissão eleitoral.

Art. 5º O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 04 de dezembro de 2019 com data limite da sua finalização até 28 de dezembro.

§ Único – os CORES poderão estender, mediante comunicação expressa ao Simpa o prazo da eleição até 20/03/20120, obedecendo as normas desse regimento.

Da votação

Art. 6º - Para votar o associado deverá apresentar documento do associado com foto.

§ 1º – Caso não conste na lista poderá votar em separado.

§ 2º – Na saúde, conforme as especificidades de cada departamento e local de trabalho, fica dispensado a apresentação de documento, desde que a comissão eleitoral e os candidatos concordem com a identificação sem o documento.

Art. 7º - A Assembleia ocorrerá no período do expediente do respectivo Núcleo e/ou horário que o mesmo definir.

Art. 8º - O voto será secreto, devendo o eleitor assinar a lista de votantes no momento do voto, bem como escolher, na cédula fornecida pelo mesário, o número de candidatos até o limite de vagas totais de cada Núcleo.

Art. 9 – Serão utilizadas, na eleição, cédulas padronizadas, devidamente rubricadas pelos mesários.

I – Será considerado voto comum:

a) quando o associado estiver munido de um documento de identificação com foto e seu nome constar na lista de votantes da urna do seu órgão de origem, onde ele assinará ao lado.

II – Deverão votar em separado:

a) o eleitor que não apresentar condições de acesso imediato a qualquer documento de identidade ou contracheque e seu nome constar na listagem;

b) quando o nome do eleitor não constar na listagem de votação, mas ele alegar ter se associado em tempo hábil, ou apresentar contracheque com desconto, devendo apresentar documento de identificação.

III – Procedimentos gerais do mesário para o voto em separado:

a) preencher todos os dados solicitados no envelope modelo, com letra legível (forma);

b) lavrar, na ata de votação, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do eleitor, com a assinatura do mesmo;

c) introduzir o voto no respectivo envelope, lacrá-lo e introduzir o envelope na urna.

Art. 10 – Encerrada a votação no local, a urna deverá ser devidamente lacrada e rubricada, e os mesários deverão preencher a ata.

Art. 11 – A apuração será realizada pela comissão eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, no local da Assembleia.

Art. 12 – A proclamação dos eleitos e o encerramento da Assembleia serão feitos pela comissão eleitoral.

Art. 13 – Os casos de recurso ao processo da eleição deverão ser encaminhados por escrito no momento da irregularidade à mesa coletora, somente sendo acolhida após o encerramento das votações, devendo o caso ser discutido pela comissão eleitoral.

Art. 14 – A impugnação do voto individual será decidida pela comissão eleitoral, consultando os registros cadastrais do SIMPA, quando for o caso.

Art. 15 – Os Núcleos deverão definir sua comissão eleitoral, mesários e escrutinadores, na Assembleia de eleição.

Art. 16 – Nas cédulas da eleição constarão os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética, bem como em quantos candidatos o eleitor poderá votar, os quais correspondem ao número de representantes a que tem direito o respectivo Núcleo.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SIMPA.

Sindicato dos Municípios de Porto Alegre.